



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
07/08/2023
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 06/02/2024
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete VEREADORA ROSE GIULIANI - PL

Documento Aprovado
Em: 14/08/2023
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 06/02/2024
Tec. Legislativa

REQUERIMENTO: 98/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS.

A signatária do presente, Vereadora com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Centenaro Foroni** e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Hugo Koji Suekame**, requerendo o seguinte:

MANUTENÇÃO, RAPAROS, ROÇADA, CASCALHAMENTO E PODAS DE ÁRVORES DA VIA DE ACESSO LATERAL QUE LIGA A BR-163 A PONTE DO RIO BRILHANTE.

JUSTIFICATIVA: A ponte do Rio Brilhante é considerada um dos principais locais de lazer do município de Rio Brilhante e considerado ponto turístico de nossa região. O local é essencial, pois promove a interação social e cultural, descanso, contemplação da natureza, oferece qualidade de vida através do lazer e incentivo às práticas esportivas, dentre elas a pesca esportiva, amadora e o turismo de pesca.

Constata-se que a via lateral de acesso a ponte, através da BR-163 necessita urgentemente de manutenções, reparos, roçada, cascalhamento e podas de árvores, pois há várias árvores caídas que dificultam a passagem de pescadores com os barcos comprometendo o acesso ao rio e a segurança das pessoas, inclusive as que nadam no local.

É importante destacar a relevância da presente solicitação, pois o referido local é um dos poucos disponíveis para o lazer dessa região.

O direito a cultura e ao lazer tem sua previsão legal na Constituição Federal visando assegurar qualidade de vida e pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos.

Segundo a Carta Internacional de Educação para o Lazer (2002), da Associação Mundial de Recreação e Lazer, o lazer promove a saúde e o bem-estar geral, e as pessoas só atingem seu pleno potencial quando estão envolvidas nas decisões que determinam as condições de seu lazer. Além de ser direito básico e que a ninguém deve ser privado, é facilitado pela provisão de condições básicas de vida, tais como segurança, moradia, alimentação, renda, educação e justiça social; ele é visto ou deveria ser como um recurso para melhorar a qualidade de vida.

Dessa forma, a busca pelo lazer ideal e pela saúde plena se confunde desde os conceitos até sua ênfase prática e percebe-se que tanto lazer como saúde são questões individuais que são tratadas de forma coletiva.

Sala das Sessões, 07/08/2023 - 10:17:20

ROSIANE DE OLIVEIRA BATISTA GIULIANI / 00687953197 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 13/02/2024
Assinado Digitalmente